

REGULAMENTO DA 3ª ACRINORTE GENÉTICA

REALIZAÇÃO: ACRINORTE – 32ª EXPONOP - 2016

3ª ACRINORTE GENÉTICA

CALENDÁRIO BASE

Início das inscrições - 01/04/2016

Encerramento das inscrições – 30/05/2016

Último dia para substituição de animais – 06/06/2016

Recepção e identificação dos animais – 03/06/2016 a 07/06/2016

Abertura oficial – 08/06/2016

Saída dos animais a partir das 8h00m – 13/06/2016

REGULAMENTO DA 3ª ACRINORTE GENÉTICA

Realização: de 08 a 12 de junho de 2016 – durante a 32ª EXPONOP

CAPÍTULO I

Da Exposição e Seus Fins

Art. 1º - A 3ª ACRINORTE GENÉTICA tem por finalidades:

- I. promover um fórum técnico e científico para orientar criadores, técnicos, estudantes de Escolas Superiores de Agricultura, Veterinária e Zootecnia, bem como as instituições de ensino, pesquisa e órgãos governamentais envolvidos, no que se refere ao uso das avaliações genéticas e outras tecnologias aplicáveis à seleção das raças bovinas de corte;
- II. proporcionar maior aproximação entre os programas de melhoramento genético das raças bovinas de corte em operação no país;
- III. pelo espírito de emulação, motivar os selecionadores e produtores a utilizarem avaliações genéticas como ferramenta de aprimoramento da qualidade de seus produtos;
- IV. verificar, pela apresentação de espécimes e produtos, os índices de desenvolvimento da pecuária zebuína nacional, comparando-os entre si a fim de aquilatar o seu progresso e submetê-los à apreciação do público;

Art. 2º - Mencionada Exposição será realizada em Sinop, MT, no Parque de Exposições da Acrinorte, no período **de 08 a 12 de Junho de 2016**.

Art. 3º - Organizada e dirigida pela Diretoria da Acrinorte, seu funcionamento rege-se pelo presente Regulamento.

§ 1º - A Diretoria da Acrinorte nomeará tantas comissões quantas julgar necessárias, não só as de caráter honorífico, como as de colaboração, visando à realização do evento.

CAPÍTULO II

Das Inscrições

Art. 4º - As inscrições serão recebidas somente pela Secretaria da Acrinorte, no parque de Exposições da Acrinorte, em Sinop- MT, feitas através de formulários próprios devidamente preenchidos.

§ 1º - As inscrições a que se refere este Artigo serão individuais.

Art. 5º - O período para as inscrições terá início em 01/04/2016 e encerramento em 30/05/2016, ou antes, quando for completada a capacidade do parque de exposições, destinada a esse evento.

Art. 6º - Somente poderão ser inscritos para a mostra os animais que atenderem às seguintes exigências:

- I. Portadores de registro genealógico nas categorias PO – Puro de Origem ou LA – Livro Aberto e que estiverem em nome do expositor nos arquivos do SRG das respectivas raças.
- II. Machos e fêmeas com idade a partir de 8(oito) meses na data base do evento e sem idade limite.
- III. Para os animais de seleção para corte, apresentarem avaliações genéticas em seus respectivos programas, classificados entre os 20% (vinte por cento) superiores, prevalecendo para essa definição o índice adotado pelo programa ou serem portadores de CEIP – Certificado Especial de Identificação e Produção.

§1º - Fica excluído todo animal que tiver idade, em dias, inferior ao limite mínimo estipulado no Artigo anterior.

§ 2º - Por decisão da diretoria da ACRINORTE, não poderá entrar no parque de exposições, sob qualquer hipótese, animais oriundos de zonas tampão para Febre Aftosa. Só serão aceitos animais de zona livre, e sem restrição para exportação.

Art. 7º - Os programas de melhoramento genético deverão apresentar, previamente, os critérios adotados para definição da classificação mencionada no Art. 6º.

Parágrafo Único - Para efeito do que diz o Caput deste Artigo, o programa de melhoramento deverá estar credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 8º - Serão disponibilizados 64 currais, com 5 X 4 metros cada (20 m²), e 06 currais, com 8 x 4 metros cada (32 m²) de uso exclusivo para abrigar os animais;

§1º - Os currais, a princípio, distribuídos em quantidade, e forma igual aos Programas que fizeram a reserva até o dia 13/05/2016. Após esta data, havendo disponibilidade, os currais serão distribuídos preferencialmente entre os expositores inscritos, pela ordem. Persistindo a existência de vagas, estas serão disponibilizadas indistintamente. As adesões se encerram após o preenchimento de todos os currais.

§2º - As taxas e condições de inscrições a que se refere o caput deste Artigo são de:

- R\$ 550,00 por curral de 20 m², até dia 13 de maio de 2016, após esta data passa a ser no valor R\$ 600,00 por curral;
- R\$ 1.100,00 por curral de 32 m², até o dia 13 de maio de 2016, após esta data passa a ser no valor de R\$ 1.200,00 por curral.

§ 3º – Será facultada a apresentação de touros doadores de sêmen, desde que inscritos como doadores comerciais junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O mesmo benefício é estendido a matrizes mães de touros nas condições previstas neste Artigo, sem necessidade de atender o que determina a letra “B” do Artigo 15 deste regulamento.

§ 4º - Não serão devolvidas taxas de inscrições por quaisquer alegações ou motivos após a data de 30/05/2016.

Art. 9º - As inscrições somente serão válidas mediante a entrega da ficha de inscrição devidamente preenchida, assinada pelo expositor ou seu preposto e o pagamento das respectivas taxas, estipuladas pela Diretoria da Acrinorte.

§ 1º Os valores das inscrições foram estipulados pela Diretoria da Acrinorte, conforme apresentados no § 2º do Art. 8º deste Regulamento.

§ 2º - O cancelamento de inscrições e a conseqüente devolução dos valores pagos somente serão aceitos se comunicado formalmente até o dia 30/05/2016.

Art. 10 – Depois de feitas as inscrições, serão aceitas substituições até 06/06/2016. Se não for comunicada nenhuma alteração até essa data, serão consideradas as inscrições iniciais com o número limite de animais, de acordo com o número de inscrições pagas.

§ 1º - Os animais não inscritos e que forem apresentados trocados no dia da recepção, não poderão ir a pavilhão ou curral, devendo ser retirados do recinto da exposição.

CAPÍTULO III

Do Recebimento dos Animais

Art. 11 - Os animais que se destinam à Exposição serão recebidos, identificados e inspecionados. O recebimento iniciará no dia 03/06/2016 até dia 07/06/2016, no período das 08h00min até as 18h00min horas, exceto no sábado, dia 04/06/2016, o recebimento será até as 12h00min. No domingo dia 05/06/2016 **não receberemos animais**.

Art. 12 - Nenhum animal será admitido no recinto sem que esteja devidamente inscrito e que tenha um responsável direto perante Acrinorte.

Art. 13 – Para os animais que irão a pavilhão em argolas, só serão admitidos aqueles que forem apresentados munidos de cabrestos ou elementos que assegurem sua perfeita contenção, não sendo permitido o uso de cabrestos de corda de sisal.

Art. 14 - Os animais com idade igual ou acima de 18 (dezoito) meses somente serão admitidos no recinto da Exposição se tiverem Registro Genealógico Definitivo. Para os animais abaixo daquela idade, será exigido o Registro Genealógico de Nascimento.

Art. 15 - Os animais somente poderão dar entrada no recinto da Exposição se for comprovado:

I- Para os machos as seguintes condições:

- a** - com idade a partir de 18 (dezoito) meses, para todas as raças, atestado de exame andrológico, com validade máxima de 60 (sessenta) dias, apresentado de acordo com as normas contidas na Portaria Ministerial nº 26, de 05 de setembro de 1996, a ser entregue no ato da inscrição dos animais;

b - O expositor que não apresentar atestado de exame andrológico de seus animais poderá fazer o exame na entrada do recinto do Parque, por sua conta e risco, contratando serviços de médico veterinário de sua confiança, desde que devidamente credenciado pelo MAPA.

II- Para as fêmeas, inclusive para as doadoras de embriões ou ovócitos, serão exigidas as seguintes condições:

a - estar com prenhes positiva ou cria ao pé para fêmeas com idade a partir de 27 meses para os animais de seleção para corte;

b - idade ao primeiro parto nunca superior a 36 (trinta e seis) meses na seleção para corte e intervalo entre partos médio de no máximo 14 (quatorze) meses.

III - O diagnóstico de gestação será realizado por ocasião da entrada no Parque de Exposições, feito por Médico Veterinário indicado pela Acrinorte.

IV - É facultada aos expositores a realização de exame ginecológico de gestação em fêmeas de sua propriedade e que estejam abaixo da idade exigida no sub item I da letra b do Artigo 86. Nesses casos, o resultado do exame ginecológico deverá constar, obrigatoriamente, em todas as peças técnicas do evento.

V - O diagnóstico positivo de prenhes poderá ser dispensado para as fêmeas que estejam com cria ao pé e cuja idade esteja compreendida entre 0 (zero) e 5 (cinco) meses. Nestes casos, é obrigatória a presença do bezerro.

VI - Não serão aceitos como comprovação de prenhes e/ou partos, para o que determina a letra B, itens 1 e 2 desse Artigo, produtos oriundos da técnica de TE – Transferência de Embriões e FIV – Fecundação in vitro.

Art. 16 - Todos os animais inscritos, ao darem entrada no recinto, serão inspecionados e poderão ser mensurada por uma Comissão de Admissão, indicada pela Acrinorte.

§ 1º - As comissões citadas acima poderão não permitir a entrada no recinto da exposição ou impedir de participar da mostra animais bravios, mal preparados, que tenham sido submetidos a quaisquer tipos de recursos que mascarem defeitos ou taras, tais como uso de tinturas ou similares, cirurgias corretivas, dentre outros, assim como de animais com quaisquer problemas de ordem sanitária, andrológica, ginecológica ou de registro detectados pelos profissionais especializados.

§ 2º - O desacato a qualquer das comissões em trabalho, pelo expositor ou seu preposto, implicará na retirada de seus animais do recinto do Parque, podendo ser proibido de concorrer, sem prejuízos das sanções cíveis e penais cabíveis.

§ 3º - As penalidades a que se refere o parágrafo anterior são as seguintes:

a - advertência formal;

b - multa de até 10 (dez) vezes o valor das inscrições dos animais envolvidos no processo;

c - suspensão temporária ou definitiva de participar em exposições e/ou leilões promovidas pela Acrinorte.

Art. 17 - Uma vez admitidos na Exposição, os animais serão levados para locais que lhes forem designados, de onde não poderão ser mudados pelos proprietários. Compete à comissão organizadora determinar a localização dos animais, podendo colocar mais de um por argola ou curral, se necessário, ou mesmo trocá-los de argolas, de pavilhão ou curral.

Parágrafo Único - O animal somente poderá sair do local a ele designado para desfile, higiene ou exercício, nos horários determinados pela comissão organizadora.

Art. 18 - A partir do recebimento, os animais a serem expostos ficam a disposição da comissão organizadora, não podendo os expositores retirá-los antes do encerramento, ressalvados os casos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Único - É expressamente vetado aos expositores modificar e/ou interferir nas determinações da Diretoria e/ou comissões.

CAPÍTULO IV

Da Defesa Sanitária Animal

Art.19 - Nenhum animal poderá dar entrada no recinto do Evento se não estiver acompanhado do atestado ou certificados de conformidade com as exigências em vigor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado do Mato Grosso – INDEA.

CAPÍTULO V

Da Assistência Veterinária

Art. 20 - Durante o decorrer da Exposição, os animais terão assistência médica veterinária a cargo da Acrinorte, prestada através de profissionais devidamente credenciados por ela para esta finalidade.

§ 1º - Não se tratando de doença infecto-contagiosa, e com prévia autorização do médico veterinário de plantão, os animais poderão ser tratados por profissionais da confiança dos proprietários.

§ 2º - Os medicamentos utilizados serão relacionados em fichas de atendimentos, por animal e expositor, assinadas pelo médico veterinário de plantão, e os custos dos mesmos serão pagos pelo expositor, até a data de retirada dos animais.

Art. 21 - No caso de suspeita e posterior confirmação de doença infecto-contagiosa, durante a Exposição, constatada pela Comissão de Assistência Veterinária, deverá ser ouvida a equipe de Defesa Sanitária Animal, sobre a conveniência de se retirar ou isolar o animal no recinto, e emitir-se-á um parecer, em laudo, colocando-o à disposição da Diretoria da Acrinorte.

Art. 22 - A Acrinorte não se responsabilizará pelos danos sofridos pelos animais, seja em consequência de acidentes, moléstia ou outra qualquer circunstância que venha a ocorrer antes, durante ou depois do certame.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Será regido pelo regulamento da EXPONOP 2016.

Sinop, 15 de abril de 2016

INVALDO WEIS
PRESIDENTE DA ACRINORTE